

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.407.659/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/03/2008
NOME EMPRESARIAL CENTRO ESPIRITA JORGE OLIMPIO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CRECHE ESCOLA NOSSO LAR	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.11-2-00 - Educação infantil - creche 85.12-1-00 - Educação infantil - pré-escola 85.13-9-00 - Ensino fundamental 85.99-6-03 - Treinamento em informática 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 86.30-5-04 - Atividade odontológica 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R LOMANTO JUNIOR	NÚMERO 27	COMPLEMENTO TERREO
CEP 40.720-700	BAIRRO/DISTRITO PRAIA GRANDE	MUNICÍPIO SALVADOR
UF BA	ENDEREÇO ELETRÔNICO contave_contabil@hotmail.com	
TELEFONE (71) 3521-3429		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/03/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **11/10/2023** às **07:29:20** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

CARTÓRIO SANTOS SILVA
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS DE SALVADOR-BA
OFICIAL - MARIA LUIZA DOS SANTOS SILVA ABBEHUSEN

Registro nº 00029836 Livro A

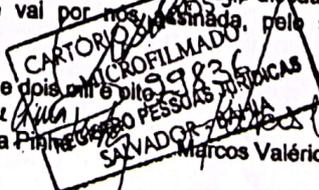
Registrado aos 26/03/2008

CERTIDÃO

Ata de Assembléa Geral de Fundação, Eleição e Posse da Diretoria e Conselho Fiscal do Centro Espírita Jorge Olímpio.

Aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e oito, na rua Lomanto Jr., número 27, no Bairro de Praia Grande, CEP 40720-700, nesta cidade de Salvador, Estado da Bahia, reuniram-se as pessoas cujas assinaturas constam no final da presente Ata, para tratar da regularização da fundação, eleição e posse de diretoria e conselho fiscal de uma organização religiosa, sem fins lucrativos, de caráter educacional, filantrópico e religioso, com as finalidades de estudo, prática e difusão do Espiritismo em todos os seus aspectos, com base nas obras de Allan Kardec, que constituem a Codificação Espírita. A reunião teve início às dezessete horas, havendo os presentes eleito, por aclamação, para Presidente da Assembléa o senhor Marcos Valério Silva Lafite Lima que, agradecendo sua indicação, convidou o Sr. Neudson Cleber Pinha para secretário auxiliar da reunião. Em seguida, o Presidente fez a prece inicial e esclareceu os motivos da reunião, após o que deu à palavra ao Sr. Carlos César Pinha para desdobrar os esclarecimentos necessários sobre o processo de regularização da fundação da instituição. Este informou que o Centro Espírita Jorge Olímpio funciona e teve a sua fundação de fato desde a data de vinte e dois de setembro do ano de mil novecentos e setenta e três. Esclareceu ainda que, àquela época, embora tivesse sido feita uma Ata de fundação, esta foi perdida em meio a alguns arquivos da instituição, inclusive cópia de antigo Estatuto. Informou também que a instituição apenas se tornou adesa da Federação Espírita do Estado da Bahia, mas nunca procedeu à sua efetiva regularização legal, a começar pelo registro em Cartório. Em face destas informações, o Presidente enfatizou a necessidade de se proceder à regularização jurídico-legal da instituição, incluindo a elaboração de nova Ata de Fundação e confecção de novo Estatuto, atendendo ao preceituado no novo Código Civil Brasileiro. Ressalvou ainda que, embora para fins legais a data de fundação da instituição seja a que consta da presente Ata, em seus anais deverá se fazer menção à data em que de fato a mesma foi fundada, conforme já elucidado linhas acima. Após estes esclarecimentos, o Presidente convocou novamente o Sr. Carlos César Pinha para apresentação da proposta de Estatuto da instituição. Após o respectivo exame, apresentação de emendas e de sugestões, a proposta de Estatuto foi posta em votação, tendo sido aprovada por unanimidade, passando a ser o Estatuto da Entidade. Prosseguindo, o Sr. Presidente passou a conduzir o processo de eleição e posse da Diretoria e Conselho Fiscal da Entidade, conforme as atribuições definidas no Art. 21 do Estatuto da Instituição, aprovado recentemente. O Presidente convidou o senhor Ariel Dias Lima para scrutinador da eleição. Foi apresentada chapa única e eleita por unanimidade com mandato até a data 09 de janeiro de 2011 (conforme época de eleição e duração do mandato previsto no Estatuto), a seguinte Diretoria: Presidente - Carlos Cezar Cerqueira Lima Pinha; Vice-Presidente - Josenita Cerqueira Lima Pinha; 1º Secretário - Neudson Cleber Cerqueira Lima Pinha; 2º Secretário - Marcos Valério Silva; Tesoureiro: Ayres Teixeira Pinha. Para o Conselho Fiscal, com igual período de mandato, foram eleitos os seguintes membros: Ariel Dias Lima, Maria Waldete Conceição e Carlos Durval Cerqueira Lima Pinha. O senhor Presidente, em seqüência, declarou empossados em seus respectivos cargos os membros da Diretoria e Conselho Fiscal recém-eleitos. Prosseguindo, manteve/ivre a palavra. Como ninguém a solicitasse, pediu ao Sr. Ayres Teixeira Pinha para proferir a prece de encerramento, após o que deu por encerrados os trabalhos às 19:00 hs, não havendo nada mais que tratar, o senhor Presidente suspendeu a reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata. Reaberta a reunião, foi esta Ata discutida, posta em votação e aprovada por unanimidade, e vai por nos assinada, pelo secretário e pelo senhor Presidente da Assembléa.

Salvador, Ba, nove de janeiro de dois mil e oito.
 Neudson Cleber Cerqueira Lima Pinha
 Marcos Valério Silva Lafite



Supliciano
[Handwritten signatures]

4º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 E DAS PESSOAS JURÍDICAS
 Rua Tancredo Neves, nº 1.166 - Ed. Catambás Center - 1º andar - Caminho das Árvores - Salvador - BA - CEP: 41.820-020
 Fone: (71) 3038-3800

Confere com o original a mim apresentado, dou fe.
 Em testemunho
 Maria Luiza dos Santos Silva ABBEHUSEN

PRISILA FAVARO SOARES DE MOURA - ESCRIVENTE
 AUTORIZADA
 Selo(s): 1604, AE: 173667-5
 Consulte: www.tjba.jus.br/autenticidade

CUSTAS			
Emolumentos:	R\$ 35,63	Tx. Fiscalização:	R\$ 25,30
FECOM:	R\$ 9,73	Tx. PGE:	R\$ 1,41
Def. Pública:	R\$ 0,95	FMMPPA:	R\$ 0,74

Protocolo: 12501 Valor Certidão: R\$ 73,76

Selo de Autenticidade
 Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
 Ato Notarial ou de Registro
 1566.AB191199-1
 HXM9579TGB
 Consulte:
 www.tjba.jus.br/autenticidade



CARTÓRIO SANTOS SILVA
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS DE SALVADOR-BA
OFICIAL - MARIA LUIZA DOS SANTOS SILVA ABBEHUSEN

Registro nº 00029836 Livro A Registrado aos 26/03/2008

CERTIDÃO

Associados Fundadores

- 1- Neudson Cléber cerqueira Lima Pinha *Neudson Cléber Cerqueira Lima Pinha*
- 2- Josenita Cerqueira Lima Pinha *Josenita Cerqueira Lima Pinha*
- 3- Ayres Teixeira Pinha *Ayres Teixeira Pinha*
- 4- Lucidaiva dos Anjos *Lucidaiva dos Anjos*
- 5- Maria Valdete concelção *Maria Valdete Concelção*
- 6- Ana Maria Silva *Ana Maria Silva*
- 7- Marcos Valério Silva Lafite *Marcos Valério Silva Lafite*
- 8- Carlos Durval Cerqueira Lima Pinha *Carlos Durval Cerqueira Lima Pinha*
- 9 - Angela Maria Miranda *Angela Maria Miranda*
- 10- Poliana Silva Lafite Lima *Poliana Silva Lafite Lima*
- 11- Halime Matos Brandão *Halime Matos Brandão*
- 12- Dercy Santos Leal *Dercy Santos Leal*
- 13- Ariel dias Lima *Ariel dias Lima*
- 14- Carlos Cezar Cerqueira Lima Pinha *Carlos Cezar Cerqueira Lima Pinha*
- 15- Carla Cristina Matos Brandão Fereira *Carla Cristina Matos Brandão Fereira*

(Handwritten signatures and initials)

4º TABELIONATO DE NOTAS
 Bel. Gustavo Calmon de Amorim - Tabelião
 Av. Tancredo Neves, N. 106 - Shopping Center 7 - Pça. Caminho das Árvores
 CEP: 41.020-020 - Salvador - BA - Fone: (71) 3038-3800

Confere com o original a mim apresentado, dou fe.
 Em testemunho *(Signature)*

PRISILA FAVARO SOARES DE MOURA - ESCRIVENTE
 AUTORIZADA
 Selo(s): 1604, AE 173677-2
 Consulte: www.tjba.jus.br/autenticidade



2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 Rua Cons. Dantas, 22/24 - Ed. Bradesco - 7º Andar
 Apresentado hoje, protocolado e registrado
 em microfilme sob n.º 00029836-12

O QUE CERTIFICA
(Signature)
 MARIA LUIZA DOS SANTOS SILVA ABBEHUSEN - Oficial
 ANDREA LIMA FERREZ SILVEIRA - Sub Oficial
 SUELY CRISTINA COSTA CERNADAS - Sub. Of. Designado
 MARIA JOSÉ SANTOS - Sub. Of.

CUSTAS			
Emolumentos:	R\$ 35,63	Tx. Fiscalização:	R\$ 25,30
FECOM:	R\$ 9,73	Tx. PGE:	R\$ 1,41
Def. Pública:	R\$ 0,95	FMPBPA:	R\$ 0,74

Protocolo: 12501 Valor Certidão: R\$ 73,76

Selo de Autenticidade
 Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
 Ato Notarial ou de Registro
 1566.AB191199-1
 HXM9579TGB
 Consulte:
 www.tjba.jus.br/autenticidade



CARTÓRIO SANTOS SILVA
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS DE SALVADOR-BA
OFICIAL - MARIA LUIZA DOS SANTOS SILVA ABBEHUSEN

Registro nº 00029836 Livro A

Registrado aos 26/03/2008

CERTIDÃO

CERTIFICO, e dou fé que a presente certidão, composta de 03 folhas, numeradas e rubricadas, é fiel reprodução do documento registrado e arquivado nesta serventia no livro "A", feito sob nº 00029836, em 26/03/2008, do Setor de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. **CERTIFICA FINALMENTE**: que revendo os livros de registro, deles verificou constar anotações/averbações, feitas à margem do registro inicial, além das que foram relatadas na presente certidão.

Salvador-BA, 11 de maio de 2023.

Suely Cristina Marques da Costa
SUELY CRISTINA MARQUES DA COSTA

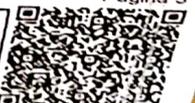
2ª SUBSTITUTA



CUSTAS			
Emolumentos:	R\$ 35,63	Tx. Fiscalização:	R\$ 25,30
FECOM:	R\$ 9,73	Tx. PGE:	R\$ 1,41
Def. Pública:	R\$ 0,95	FMMPBA:	R\$ 0,74

Protocolo: 12501 Valor Certidão: R\$ 73,76

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1566.AB191199-1
HXN19579TGB
Consulta:
www.tjba.jus.br/autenticidade



ESTATUTO – CENTRO ESPÍRITA JORGE OLÍMPIO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE

Art. 1º O Centro Espírita Jorge Olímpio, fundado em 09 de janeiro de 2008, neste Estatuto designado "Centro", é uma organização religiosa, com duração indeterminada e sede na cidade de Salvador, no endereço situado na Rua Lomanto Júnior, 27, Praia Grande, CEP 40720-700 e que tem por objeto e fins:

I – o estudo, a prática e a difusão do Espiritismo em todos os seus aspectos, com base nas obras de Allan Kardec, que constituem a Codificação Espírita;

II – a prática da caridade espiritual, moral e material por todos os meios ao seu alcance, dentro dos princípios da Doutrina Espírita, desenvolvendo, para tanto, atividades nas áreas assistencial, cultural, beneficente e filantrópica;

III – a união solidária das sociedades espíritas e a unificação do movimento espírita.

Parágrafo único – Os objetivos e finalidades do Centro fundamentam-se na Doutrina Espírita codificada por Allan Kardec e nas obras que, seguindo seus princípios e diretrizes, lhe são complementares e subsidiárias.

Art. 2º O Centro é de duração indeterminada.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos e fins a que se propõe, o Centro adota os seguintes princípios e diretrizes:

I - não há, entre os beneficiários de seus serviços, qualquer discriminação de raça, sexo, cor e religião;

II – todos os cargos de direção são exercidos gratuitamente e os associados não fazem jus, nessa condição, a remuneração de qualquer natureza;

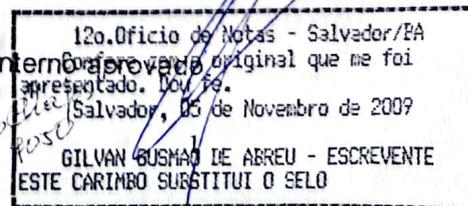
III – não há distribuição de lucros, dividendos, "pro labore" ou remuneração de qualquer natureza aos associados ou colaboradores da instituição;

IV – todas as receitas e despesas são escrituradas regularmente, em livros devidamente registrados e revestidos das formalidades legais;

V – na manutenção das finalidades e dos objetivos do Centro, todos os recursos são aplicados no território nacional.

Art. 4º O Centro manterá departamentos, na forma que dispuser o Regimento Interno.

Art. 5º O Centro reger-se-á pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno aprovado pela Diretoria e demais normas aplicáveis.



CAPÍTULO II
DO QUADRO SOCIAL

Seção I

Dos Associados

Art. 6º O Centro é integrado por número ilimitado de associados, designados "Associados Efetivos", aos quais serão assegurados os direitos previstos em lei e neste Estatuto.

Parágrafo único. Somente serão admitidos como associados, espíritas que atingiram a maioria e que se proponham a trabalhar para o estudo, a difusão e a prática dos princípios da Doutrina Espírita.

Art. 7º Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas dívidas contraídas pelo Centro.

Seção II

Da Admissão e do Desligamento

Art. 8º A admissão do associado dar-se-á por meio de proposta subscrita por um associado efetivo, no pleno gozo de seus direitos, sendo aprovada pelo Presidente ou Vice-Presidente e referendada pela Diretoria em reunião ordinária.

Art. 9º O desligamento do associado ocorrerá:

I - por motivo de falecimento, de interdição, de doença e por ausência, na forma da lei civil;

II - voluntariamente, por requerimento escrito dirigido ao Presidente;

III - compulsoriamente, por decisão da maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, quando a conduta do associado constituir causa de perturbação ou descrédito para o Centro.

Parágrafo único. O associado que venha sofrer a sanção prevista no inciso III deste artigo poderá pedir reconsideração, sem efeito suspensivo, à Assembléia Geral, no prazo de 30 dias contados da ciência de sua exclusão.

Seção III

Dos Direitos e Deveres

Art. 10. São direitos dos associados:

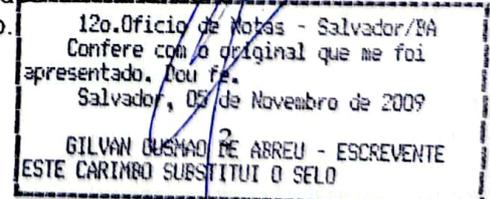
I - votar nas Assembléias Gerais e ser votado para os cargos eletivos;

II - fazer uso, para si e para as pessoas de sua família, na conformidade do Regimento Interno e demais regulamentos, da biblioteca e de outros recursos de ordem cultural;

III - assistir às reuniões públicas e participar de cursos e atividades doutrinárias e práticas promovidas pelo Centro, conforme dispuser o Regimento Interno.

Art. 11. São deveres dos associados:

Imeldio Chaves
OKB - Post 7050



- I - cumprir e respeitar este Estatuto, o Regimento Interno, os regulamentos e as deliberações da Diretoria e da Assembléia Geral;
- II - manter seu cadastro atualizado junto à Secretaria;
- III - contribuir mensalmente, na forma do artigo 12 do presente Estatuto;
- IV - cumprir fielmente os fins da instituição;
- V - prestar ao Centro todo o concurso moral e material ao seu alcance, quer aceitando o cargo para o qual seja convocado ou o encargo que lhe for atribuído, quer propondo novos associados e colaboradores;
- VI - atender às convocações da Assembléia Geral e de outros órgãos da associação quando destes fizer parte.

Seção IV

Da Contribuição

Art. 12. O associado contribui mensalmente, em caso de declaração expressa em sua ficha de admissão, com a mensalidade fixada em valor mínimo pela Diretoria, ou, a seu critério, com importância superior àquela.

Art. 13. Os associados que, por extrema escassez de recursos pecuniários, solicitarem dispensa da contribuição mensal ficarão isentos, a critério da Diretoria, até que sejam afastadas as razões que motivaram o pedido de isenção.

Parágrafo único. Os associados efetivos dispensados da contribuição financeira, conforme o disposto neste artigo, continuarão com os mesmos direitos e deveres.

Art. 14. O associado efetivo (caso se obrigue a contribuir financeiramente) que faltar ao pagamento de suas mensalidades por mais de seis meses, sem se utilizar da faculdade que lhe é outorgada pelo artigo anterior, será considerado renunciante aos seus direitos e terá, em consequência, a matrícula cancelada, salvo quando a Diretoria conceder novo prazo.



CAPÍTULO III DOS COLABORADORES

Gilvan Gusmão de Abreu
OAB - BA - 7050

12o. Ofício de Notas - Salvador/BA
Confere com o original que me foi
apresentado. Dou fe.
Salvador, 03 de Novembro de 2009
GILVAN GUSMÃO DE ABREU - ESCRIVENTE
ESTE CARIMBO SUBSTITUI O SELO

Art. 15. O Centro manterá um quadro de colaboradores efetivos e eventuais, formado por pessoas que, sem os direitos dos associados efetivos, queiram prestar assistência na consecução dos objetivos e finalidades da instituição.

§ 1º Entende-se como colaborador efetivo aquele que se inscreva para contribuir, de forma periódica e constante, com as atividades desenvolvidas pelo Centro, de conformidade com os critérios fixados pela Diretoria.

§ 2º Colaborador eventual é todo aquele que, ocasionalmente, auxilia, voluntária e gratuitamente, na realização das atividades do Centro.

Art. 16. São direitos e deveres dos colaboradores efetivos, além de outros dispostos no Regimento Interno:

I - utilizar-se da biblioteca e de outros recursos de ordem cultural;

II – assistir às reuniões públicas e participar de cursos e atividades doutrinárias e práticas promovidas pelo Centro, conforme dispuser o Regimento Interno;

III – recolher pontualmente a contribuição previamente acertada;

IV - participar ao Centro a mudança de domicílio.

Parágrafo único. Aos colaboradores eventuais são assegurados os direitos constantes dos incisos I e II deste artigo.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 17. O patrimônio do Centro constitui-se de todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, por doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

Art. 18. Os bens imóveis de propriedade da instituição não poderão ser vendidos, alienados ou gravados em hipoteca ou anticrese, no todo ou em parte, salvo se, mediante proposta submetida à Assembléia Geral, esta o aprovar, delegando poderes à Diretoria, que realizará a respectiva operação.

Parágrafo único. Os bens móveis poderão ser alienados, trocados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembléia Geral.

Art. 19. Constituem fontes de recursos do Centro:

I – contribuições dos associados e colaboradores;

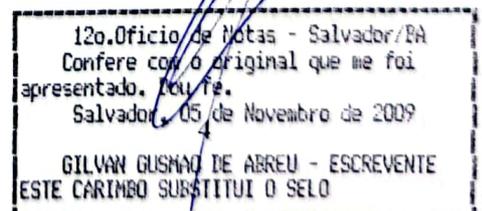
II – subvenções financeiras do Poder Público e convênios;

III – doações, legados e aluguéis;

IV – juros e rendimentos;

V – promoções beneficentes;

Luzia Chaves
DAS - BA 4050



VI - venda de produtos e serviços realizados pelo Centro, tais como artesanatos, utensílios, móveis, bens oriundos de reciclagens e quaisquer outras atividades que proporcionem recursos para o atendimento de suas finalidades, compatíveis com os princípios doutrinários.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I

Da Assembléia Geral

Art. 20. A Assembléia Geral, órgão soberano do Centro, é constituída pelos associados efetivos no uso de seus direitos.

§ 1º A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, a cada ano, no mês de Janeiro, para aprovação das contas, e a cada 03 (Três) anos, nos termos do art. 32, para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 2º A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente toda vez que for convocada pelo Presidente, pela maioria da Diretoria ou por 02 (Dois) terços dos associados efetivos.

Art. 21. Além de outras atribuições dispostas neste Estatuto, compete à Assembléia Geral:

I - eleger a Diretoria e o Conselho fiscal;

II - reformar este Estatuto e resolver casos omissos;

III - escolher um Presidente para dirigir os seus trabalhos, quando se tratar da prestação de contas da Diretoria;

IV - destituir membros da Diretoria, se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim;

V - decidir sobre as contas anuais da Diretoria, considerando o parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º. As decisões da Assembléia Geral serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes.

Parágrafo 2º. Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Gilvan Gusmão de Abreu
DAB-BA 40524

120. Ofício de Notas - Salvador/BA
Confere com o original que me foi
apresentado. Dev fe.
Salvador, 05 de Novembro de 2009
GILVAN GUSMÃO DE ABREU - ESCRIVENTE
ESTE CARIMBO/SUBSTITUI O SELO

Art. 22. A Assembléia Geral poderá funcionar em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número de associados.

§ 1º A convocação da Assembléia Geral deverá ser feita por edital, afixado na sede social, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contendo a pauta dos assuntos sobre os quais deverá deliberar.

§ 2º Toda Assembléia Geral terá ata registrada em livro próprio.

§ 3º Apurada a presença de número legal para instalação da Assembléia Geral, o Presidente do Centro ou seu substituto dará início aos trabalhos, presidindo-os, ressalvados os casos dispostos no inciso III do artigo 25, oportunidade em que passará a direção ao presidente então escolhido pelo plenário.

Seção II

Da Diretoria

Art. 23. O Centro será administrado por uma Diretoria, eleita dentre os associados, com a seguinte composição:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 1º Secretário;

IV – 2º Secretário;

V – Tesoureiro.

Parágrafo único. O mandato dos membros da Diretoria é de 03 (Três) anos, podendo ser reeleitos, isolada ou conjuntamente.

Art. 24. Compete à Diretoria:

I – dirigir e administrar o Centro, de acordo com as disposições estatutárias e regimentais;

II – desenvolver o programa de atividades do Centro;

III – estabelecer os regulamentos e o Regimento Interno;

IV – decidir sobre medidas administrativas;

V – designar, entre seus membros, substitutos para os Diretores em caso de impedimento temporário, quando não houver disposições estatutárias sobre o caso;

VI – autorizar operações financeiras, até o limite estabelecido pela Assembléia Geral;

VII – providenciar a execução de quaisquer obras, reparos ou consertos imprescindíveis às atividades normais da instituição;

VIII – propor reforma do Estatuto à Assembléia Geral;

IX – elaborar balancetes financeiros mensais e balanço anual.

X – reformar o Regimento Interno quando julgar conveniente, observada a maioria absoluta de votos;

Jonilson Cláudio
CAR - BA 4052

12o. Ofício de Notas - Salvador/BA
Confere com o original que me foi
apresentado, Dou fé.
Salvador, 05 de Novembro de 2009
6
GILVAN GUSHAO DE ABREU - ESCRIVENTE
ESTE CARIMBO SUBSTITUI O SELO

XI – Reunir-se, mensalmente, para discussão, planejamento e avaliação de todas as atividades desenvolvidas pela instituição.

Art. 25. Compete ao Presidente:

I – representar a instituição em juízo ou fora dele;

II – coordenar todas as atividades do Centro de acordo com o presente Estatuto e demais normas;

III – presidir as reuniões da Diretoria e convocar as Assembléias Gerais para reuniões ordinárias e extraordinárias previstas neste Estatuto, presidindo a todas, exceto as de prestações de contas e as de eleição dos membros da Diretoria;

IV – assinar com o 1º Secretário a documentação do Centro;

V – assinar com o Tesoureiro os documentos que se refiram à movimentação financeira;

VI – elaborar relatórios anuais para aprovação da Assembléia Geral;

VII – organizar a representação do Centro junto ao órgão de unificação do Movimento Espírita correspondente.

Art. 26. Compete ao Vice-Presidente:

I - auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções, substituindo-o nos impedimentos eventuais, cumulativamente com as suas atribuições;

II – Auxiliar o Presidente na promoção de ações de planejamento das atividades inerentes aos diversos departamentos do Centro, com avaliação periódica de resultados, e desenvolver estratégias de integração dos diversos setores e capacitação de recursos humanos da instituição;

III - Promover estratégias de integração e parceria do Centro com outras instituições espíritas e entidades congêneres;

IV – convocar a Assembléia Geral, para preenchimento do cargo de Presidente, no caso de vacância, faltando mais de seis meses para o término do mandato presidencial.

Art. 27. Compete ao 1º Secretário:

I - organizar e manter em ordem os serviços de secretaria;

II – assessorar o Presidente durante as reuniões;

III - redigir e encaminhar ao Presidente a correspondência de rotina a ser expedida, dentro de suas funções;

IV - assinar com o Presidente a documentação dirigida a terceiros;

V - redigir a ata das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;

VI - cientificar os interessados a respeito das reuniões convocadas pela Diretoria ou pelo Presidente;

Gilvan Gushad de Abreu
CAB - BA 4050

12o. Ofício de Notas - Salvador/BA
Confere com o original que me foi
apresentado. Dou fe.
Salvador, 05 de Novembro de 2009
GILVAN GUSHAD DE ABREU - ESCRIVENTE
ESTE CARIMBO SUBSTITUI O SELO

VII - substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos eventuais, cumulativamente com suas funções;

VIII - assumir a presidência da Instituição, no impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 28. Ao segundo Secretário compete:

I - auxiliar o primeiro Secretário nas suas variadas funções;

II - substituir o primeiro Secretário nos seus impedimentos eventuais, cumulativamente com as suas funções; e

III - substituir o Tesoureiro nos seus impedimentos eventuais, cumulativamente com as suas funções.

Art. 29. Compete ao Tesoureiro:

I - manter em ordem todos os livros e material da tesouraria;

II - assinar com o Presidente todos os documentos que representem valor, especialmente depósitos e retiradas em estabelecimentos bancários;

III - efetuar, mediante comprovante, os pagamentos autorizados;

IV - arrecadar quaisquer receitas, mediante recibo, depositando-as em estabelecimentos bancários escolhidos pela Diretoria;

V - trazer rigorosamente em ordem e em dia, escriturados com clareza e precisão, os livros da Tesouraria;

VI - apresentar o balanço patrimonial e a demonstração da receita e despesa de cada exercício para serem integrados ao Relatório Anual da Diretoria;

VII - organizar os balancetes mensais e o balanço geral do ano social, a fim de ser apresentado juntamente com o relatório da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal à Assembléia Geral.

Parágrafo único. Nenhum cheque, referente a qualquer retirada bancária, será emitido ao portador.

Seção III

Do Conselho Fiscal

Art. 30. O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros titulares, todos associados efetivos, eleitos e considerados empossados pela Assembléia Geral.

§ 1º O Conselho Fiscal poderá ser convocado, em caráter extraordinário, mediante deliberação da Diretoria ou por solicitação escrita de um dos membros efetivos do Conselho Fiscal dirigida ao Presidente.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 03 (Três) anos, podendo ser reeleitos, isolada ou conjuntamente.

Art. 31. Compete ao Conselho Fiscal:

I - Elaborar e/ou avaliar junto com o Departamento Administrativo/Financeiro do Centro, Plano de Captação e Gestão dos recursos financeiros auferidos pela Instituição;

Gilvan Gusmão de Abreu
048-BA 4050

12º. Ofício de Notas - Salvador/BA Conferir com o original que me foi apresentado. Do fe. Salvador, 05 de Novembro de 2009 8 GILVAN GUSMÃO DE ABREU - ESCRIVENTE ESTE CARIMBO SUBSTITUI O SELO
--

- II - dar parecer nos balancetes financeiros mensais e no balanço anual;
- III - impugnar as contas quando necessário;
- IV - reunir-se mensalmente ou quando julgar conveniente;
- V - fiscalizar a gestão econômico-financeira do Centro.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

Art. 32. A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada no mês de Janeiro, sendo de 03 (Três) anos o mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, na seguinte forma:

I - convocada a Assembléia Geral serão escolhidos dois membros para auxiliar a eleição;

II - não será permitido o voto por procuração;

III - somente poderá votar o associado que estiver quite com a Tesouraria;

IV - apurados os votos e resolvidas as impugnações, se houver, o Presidente da mesa proclamará os eleitos e a posse se dará de imediato, assumindo o exercício ao final da Assembléia Geral.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33. Pela exoneração, saída ou outra forma qualquer de abandono, a nenhum associado será lícito pleitear ou reclamar direitos ou indenizações, sob qualquer título, forma ou pretexto, por possuir, apenas, a condição de associado.

Art. 34. Não será permitida, aos associados, Departamentos, órgãos e congêneres, a representação por meio de procuração, para o exercício de quaisquer de suas atribuições.

Art. 35. O ano social coincidirá com o ano civil.

Art. 36. A Diretoria somente poderá aceitar auxílio, doação, contribuição ou subvenção, bem como firmar convênios, quando estiverem eles desvinculados de compromissos que modifiquem o caráter espírita do Centro, não prejudiquem suas atividades normais ou sua finalidade doutrinária, para que seja preservada, em qualquer hipótese, a sua total independência administrativa.

Art. 37. O Centro poderá firmar acordos, convênios e parcerias com outras organizações, visando à execução de todas as finalidades previstas neste Estatuto e no seu Regimento Interno.

§ 1º Os acordos, convênios e parcerias serão precedidos da verificação de que a organização possui nível e orientação compatíveis com a prestação dos serviços a serem conveniados.

Gilvan Gusmão de Arreu
CAB - BA - 70520

12o. Ofício de Notas - Salvador/BA
Confere com o original que me foi
apresentado, Dou. 19.
Salvador, 05 de Novembro de 2009
9
GILVAN GUSMÃO DE ABREU - ESCRIVENTE
ESTE CARIMBO SUBSTITUI O SELO

§ 2º Os instrumentos do acordo, do convênio e da parceria consignarão normas de controle e fiscalização da ajuda prestada pelo Centro, inclusive a sua automática cessação pelo descumprimento do ajuste.

Art. 38. Os membros da Diretoria e do Conselho não poderão usar o Centro ou o seu patrimônio como garantia de quaisquer compromissos, como fianças, avais, endossos ou abonos, ressalvados os referentes a operações relativas à atividade da instituição autorizadas pela Assembléia Geral.

Art. 39. Em caso de dissolução do Centro, por falta absoluta de meios para continuar funcionando, por sentença judicial irrecorrível ou por deliberação de mais de dois terços dos associados em Assembléia Geral, o patrimônio será revertido em benefício de outra entidade espírita legalmente constituída, funcionando na localidade e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou, em sua falta, de outra indicada pelo órgão Federativo Espírita do Estado.

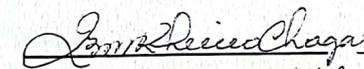
Art. 40. Este Estatuto é reformável no tocante à administração, por deliberação da Assembléia Geral, atendidos os requisitos nele previstos.

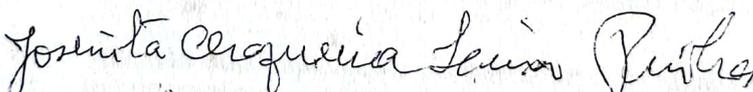
Parágrafo único. Em hipótese alguma haverá reforma dos objetos e fins estatuídos no art. 1º deste Estatuto.

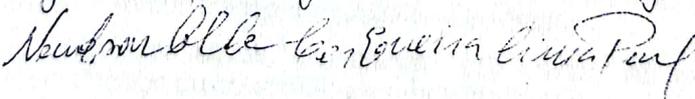
Art. 41. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, ad referendum da Assembléia Geral.

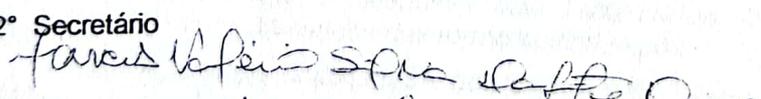
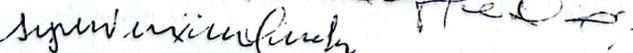
Este Estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral de Fundação, Eleição e Posse da Diretoria e Conselho Fiscal, realizada em 09 de janeiro de 2008, e entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.


Presidente


Advogado - OAB/BA 7050
Isabel Maria Ribeiro Chagas - OAB-BA-7050

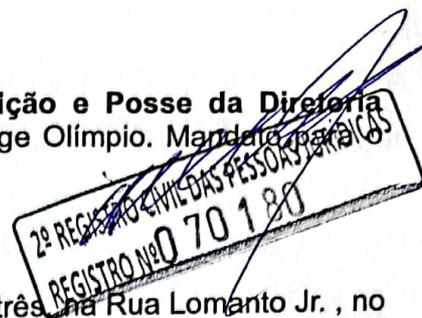
Vice-Presidente 

1º Secretário 

2º Secretário 
Tesoureiro 

12o. Ofício de Notas - Salvador/BA
Confere com o original que me foi
apresentado. Dou fe.
Salvador, 08 de Novembro de 2009
10
GILVAN GUSMÃO DE ABREU - ESCRIVENTE
ESTE CARIMBO SUBSTITUI O SELO

Ata de Assembléa Geral de **Reforma do Estatuto, Eleição e Posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal** do Centro Espírita Jorge Olímpio. Mandato para o triênio 2023-2026

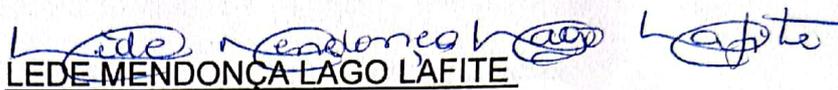


Aos 27 dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte três, na Rua Lomanto Jr. , no Bairro de Praia Grande, nº 27, CEP 40720-700 , nesta cidade de Salvador, Estado da Bahia, na sede do Centro Espírita Jorge Olímpio, reuniram-se as pessoas cujos nomes constam em lista anexa à presente Ata, para tratar da: **I. Reforma do Estatuto, Eleição e Posse da Diretoria e Conselho Fiscal**, da organização religiosa denominada Centro Espírita Jorge Olímpio, cujo CNPJ é 10.407.659/0001-10, sem fins lucrativos, de caráter educacional, filantrópico e religioso, com as finalidades de estudo, prática e difusão do Espiritismo em todos os seus aspectos, com base nas obras de Allan Kardec, que constituem a Codificação Espírita. A reunião teve início às 19 horas, havendo os presentes eleito, por aclamação, para Presidente da Assembléa, o senhor Marcos Valério Silva Lafite Lima que, após verificar a regularidade da convocação e a presença do número estatutário de associados quites, declarou a Assembléa legalmente constituída e convidou o Sra. – Lede Mendonça Lago Lafite para secretária auxiliar da reunião e escrutinadora da eleição . Em seguida, o Presidente da Assembléa fez a prece inicial e esclareceu que a presente reunião foi convocada de conformidade com as prescrições estatutárias, sendo feita a leitura do Edital de Convocação, após o que deu à palavra ao Sr. Carlos Cezar Cerqueira Lima Pinha, atual presidente da instituição e candidato à reeleição, para os esclarecimentos necessários sobre propostas e plano de ação para o novo mandato que pretende exercer à frente da instituição. Foi explicado também a mudança no inciso VIII, do Art. 25 e adicionado o parágrafo 3 ao Art. 43, do Estatuto, para que a instituição possa, por meio de seu Presidente/Representante Legal, emitir cartão de crédito e contratar linhas de crédito, visando facilitar o processo de custeio financeiro da entidade, bem como melhor viabilizar a aquisição de equipamentos, manutenção de atividades, desenvolvimento de projetos, dentre outros, desde que compatíveis com sua finalidade, mantendo a prestação de contas ao Conselho Fiscal. As referidas alterações no Estatuto foram devidamente aprovadas pelos presentes a esta Assembléa. Prosseguindo, o Sr. Presidente da Assembléa passou a conduzir o processo de eleição e posse da Diretoria e Conselho Fiscal da Entidade, conforme as atribuições definidas no Art. 38 do Estatuto da Instituição. Foi apresentada chapa única e eleita por unanimidade com mandato até a data 27 de janeiro de 2026 (conforme época de eleição e duração do mandato previsto no Estatuto), os seguintes membros da Diretoria Executiva: Presidente – Carlos Cézar Cerqueira Lima Pinha; Vice-Presidente – Marcos Valério Silva Lafite Lima. Para o Conselho Fiscal, com igual período de mandato, foram eleitos os seguintes membros: Tatiana de Oliveira Pinha, Carlos Durval Cerqueira Lima Pinha e Josenita Cerqueira Lima Pinha. O senhor Presidente da Assembléa, em seqüência, declarou empossados em seus respectivos cargos os membros da Diretoria e Conselho Fiscal recém-eleitos. O Presidente da instituição apresentou os nomes dos demais membros da Diretoria Executiva por ele escolhidos e indicados, conforme artigo 23 do Estatuto, quais sejam: Secretária Executiva – Lede Mendonça Lago Lafite ; Diretora de Gestão, Administrativo e Financeiro – Genísia Conceição Santos Veloso; Diretora de Ação Pedagógico-Doutrinária – Lede Mendonça Lago Lafite ; Diretor de Ação Mediúnica, Apoio e Promoção Espiritual - Marcos Valério Silva Lafite Lima ; Diretora de Promoção e Comunicação social – Lucidalva Pinho dos Anjos. Prosseguindo, o Presidente da assembléa manteve livre a palavra. Como ninguém a solicitasse, pediu ao Sr. Carlos Cezar Cerqueira Lima Pinha para proferir a prece de encerramento, após o que deu por encerrados os trabalhos às 21:00 horas.

Não havendo nada mais que tratar, o senhor Presidente suspendeu a reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata. Reaberta a reunião, foi esta Ata lida, discutida, posta em votação e aprovada por unanimidade, e vai por nós assinada, pelo secretário e pelo senhor Presidente da Assembléia.

Salvador, Ba, 27 de janeiro de 2023.


MARCOS VALÉRIO SILVA LAFITE LIMA
Presidente da Assembléia


LEIDE MENDONÇA LAGO LAFITE
Secretária da Assembléia

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 70180

CARTÓRIO SANTOS SILVA
2º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - SALVADOR-BA
Av. Tancredo Neves, 1185 - Edif. Caladão Center - 1º andar - Caminho das Árvores - CEP: 41620-020 - Tel.: (71) 3038-3000

Protocolo: 00038772 - Averbação: 00070180 à margem do registro primitivo: 00029836.

O QUE CERTIFICO 30/01/2023

Emol.: R\$ 214,34 FECom: R\$ 58,58 Def.: R\$ 8,52 Tx. Fiscal.: R\$ 152,21 Tx. PGE: R\$ 5,67 FMMPBA: R\$ 4,44 Total: R\$ 443,76 DAJE: 148367 Série: 002 Emissor: 1566 SELO: 1666.AB186308-8 Valid.: V0AF7E1E3D Consulte: www.tjba.jus.br/autenticidade

JAMILE JOBARA SILVA - 1ª SUBSTITUTA
Maria Luiza dos Santos Silva Ahneisen - Oficial





REFORMA DO ESTATUTO – CENTRO ESPÍRITA JORGE OLÍMPIO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE

Art. 1º O Centro Espírita Jorge Olímpio, fundado em 09 de janeiro de 2008, neste Estatuto designado CEJO, é uma organização religiosa, com duração indeterminada e sede na cidade de Salvador, CNPJ: 10.407.659/0001-10, no endereço situado na Rua Lomanto Júnior, 27, Praia Grande, CEP 40720-700 com filial situada à Rua Eugenio Birne, 65, 1º andar, Periperi, CEP: 40.725-570, Salvador Bahia e que tem por objeto e fins:

I – o estudo, a prática e a difusão do Espiritismo em todos os seus aspectos, com base nas obras de Allan Kardec, que constituem a Codificação Espírita;

II – a prática da caridade espiritual, moral e material por todos os meios ao seu alcance, dentro dos princípios da Doutrina Espírita, desenvolvendo, para tanto, atividades nas áreas assistencial, de promoção sócio-educativa, cultural, beneficente e filantrópica;

III – a união solidária das sociedades espíritas e a unificação do movimento espírita.

IV – apoiar integralmente o MOVIMENTO DE UNIFICAÇÃO DO ESPIRITISMO no Brasil e na Bahia, mediante adesão à ORGANIZAÇÃO FEDERATIVA ESTADUAL do Estado da Bahia, sob o suporte e diretrizes do CONSELHO FEDERATIVO ESTADUAL do Estado da Bahia;

Parágrafo único – Fica permitido ao Centro Espírita Jorge Olímpio a criação de filiais, devendo estas resguardar o seu caráter de organização religiosa e filantrópica, mantendo integralmente o mesmo objeto e os fins estabelecidos no Art. 1º deste Estatuto.

Art. 2º O Centro é de duração indeterminada.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos e fins a que se propõe, o Centro adota os seguintes princípios e diretrizes:

I - não há, entre os beneficiários de seus serviços, qualquer discriminação de raça, sexo, cor e religião;

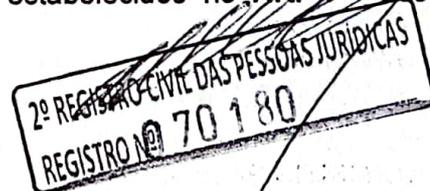
II – todos os cargos de direção são exercidos gratuitamente e os associados não fazem jus, nessa condição, a remuneração de qualquer natureza;

III – não há distribuição de lucros, dividendos, "pro labore" ou remuneração de qualquer natureza aos associados ou colaboradores da instituição;

IV – todas as receitas e despesas são escrituradas regularmente, em livros devidamente registrados e revestidos das formalidades legais;

V – na manutenção das finalidades e dos objetivos do Centro, todos os recursos são aplicados no território nacional.

VI.- promover nas dependências da instituição, como entidade mantenedora ou mediante convênio pertinente com terceiros, atividades de educação, qualificação e



04

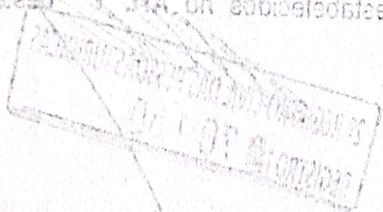
CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE

O Centro Espírita Jorge Olímpio, fundado em 09 de janeiro de 2008, neste...

- I - o estudo, a prática e a difusão do Espiritismo em todos os seus aspectos, com...
II - a prática da caridade espiritual, moral e material por todos os meios ao seu...
III - a união solidária das sociedades espíritas e a uniificação do movimento espírita...
IV - apoiar integralmente o MOVIMENTO DE UNIFICAÇÃO DO ESPIRITISMO no...

Parágrafo único - Fica permitido ao Centro Espírita Jorge Olímpio a criação de...



Art. 2º O Centro é de duração indeterminada.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos e fins a que se propõe, o Centro adota os seguintes princípios e diretrizes:

- I - não há, entre os beneficiários, distinção de sexo, cor e religião;
II - todos os cargos de direção e administração são exercidos em igualdade de condições;
III - não há distribuição de cargos;
IV - todas as receitas são destinadas exclusivamente para a manutenção das atividades;
V - na manutenção das atividades, não se admite qualquer aplicação no território nacional;
VI - promover nas dependências de instituições de ensino, pesquisa e cultura, cursos e atividades de educação, visando à difusão do Espiritismo e à melhoria da qualidade de vida da população.



promoção social humana, a saber: atividades associativas, educação infantil com creche e pré-escola, ensino fundamental, treinamento em desenvolvimento profissional, gerencial e em informática, atividade de clínica odontológica, dentre outros;

Parágrafo único – As atividades elencadas no inciso VI só poderão ser desenvolvidas desde que compatíveis com os horários e sem prejuízo das demais atividades doutrinárias da instituição, podendo cobrar mensalidades para o pagamento dos profissionais envolvidos, a sustentação financeira das mesmas e a manutenção dos demais projetos sócio-educativos do CEJO, mas sem fins lucrativos.

Art. 4º O Centro manterá Diretorias e Coordenações, na forma que dispuser o presente Estatuto e o Regimento Interno.

Art. 5º O Centro reger-se-á pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno aprovado pela Diretoria e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL

Seção I

Dos Associados

Art. 6º O Centro é integrado por número ilimitado de associados, designados "Associados Efetivos", aos quais serão assegurados os direitos previstos em lei e neste Estatuto.

Parágrafo único. Somente serão admitidos como associados, espíritas que atingiram a maioridade e que se proponham a trabalhar para o estudo, a difusão e a prática dos princípios da Doutrina Espírita.

Art. 7º Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas dívidas contraídas pelo Centro.

Seção II

Da Admissão e do Desligamento

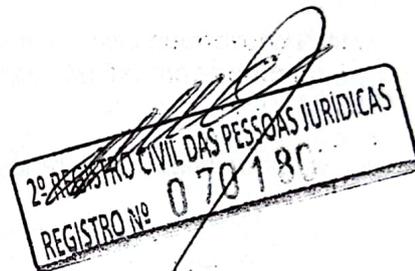
Art. 8º A admissão do associado dar-se-á por meio de proposta subscrita por um associado efetivo, no pleno gozo de seus direitos, sendo aprovada pelo Presidente ou Vice-Presidente e referendada pela Diretoria em reunião ordinária.

Art. 9º O desligamento do associado ocorrerá:

I - por motivo de falecimento, de interdição, de doença e por ausência, na forma da lei civil;

II - voluntariamente, por requerimento escrito dirigido ao Presidente;

III - compulsoriamente, por decisão da maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, quando a conduta do associado constituir causa de perturbação ou descrédito para o Centro.



Parágrafo único. O associado que venha sofrer a sanção prevista no inciso III deste artigo poderá pedir reconsideração, sem efeito suspensivo, à Assembléia Geral, no prazo de 30 dias contados da ciência de sua exclusão.

Seção III

Dos Direitos e Deveres

Art. 10. São direitos dos associados:

I – votar nas Assembléias Gerais e ser votado para os cargos eletivos de Presidente e Vice-Presidente. Para concorrer aos cargos eletivos, o associado só gozará deste direito atendendo ao prazo mínimo de 03 (três) anos contados a partir da sua efetiva regularização como sócio.

II – fazer uso, para si e para as pessoas de sua família, na conformidade do Regimento Interno e demais regulamentos, da biblioteca e de outros recursos de ordem cultural;

III – assistir às reuniões públicas e participar de cursos e atividades doutrinárias, práticas e eventos promovidos pelo Centro, conforme dispuser o Regimento Interno.

Art. 11. São deveres dos associados:

I – cumprir e respeitar este Estatuto, o Regimento Interno, os regulamentos e as deliberações da Diretoria e da Assembléia Geral;

II – manter seu cadastro atualizado junto à Secretaria;

III – contribuir mensalmente, na forma do artigo 12 do presente Estatuto;

IV – cumprir fielmente os fins da instituição;

V - prestar ao Centro todo o concurso moral e material ao seu alcance, quer aceitando o cargo para o qual seja convocado ou o encargo que lhe for atribuído, quer propondo novos associados e colaboradores;

VI - atender às convocações da Assembléia Geral e de outros órgãos da associação quando destes fizer parte.

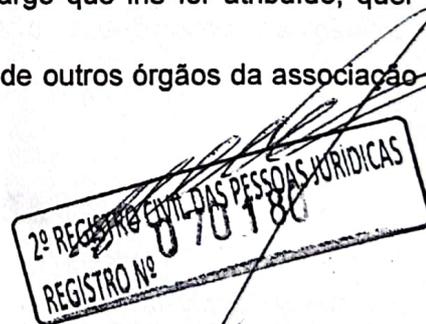
Seção IV

Da Contribuição

Art. 12. O associado contribui mensalmente, em caso de declaração expressa em sua ficha de admissão, com a mensalidade fixada em valor mínimo pela Diretoria, ou, a seu critério, com importância superior àquela.

Art. 13. Os associados que, por extrema escassez de recursos pecuniários, solicitarem dispensa da contribuição mensal ficarão isentos, a critério da Diretoria, até que sejam afastadas as razões que motivaram o pedido de isenção.

Parágrafo único. Os associados efetivos dispensados da contribuição financeira, conforme o disposto neste artigo, continuarão com os mesmos direitos e deveres.



Handwritten signature

Art. 14. O associado efetivo (caso se obrigue a contribuir financeiramente) que faltar ao pagamento de suas mensalidades por mais de seis meses, sem se utilizar da faculdade que lhe é outorgada pelo artigo anterior, será considerado renunciante aos seus direitos e terá, em conseqüência, a matrícula cancelada, salvo quando a Diretoria conceder novo prazo.

CAPÍTULO III DOS COLABORADORES

Art. 15. O Centro manterá um quadro de colaboradores efetivos e eventuais, formado por pessoas que, sem os direitos dos associados efetivos, queiram prestar assistência na consecução dos objetivos e finalidades da instituição.

§ 1º Entende-se como colaborador efetivo aquele que se inscreva para contribuir, de forma periódica e constante, com as atividades desenvolvidas pelo Centro, de conformidade com os critérios fixados pela Diretoria.

§ 2º Colaborador eventual é todo aquele que, ocasionalmente, auxilia, voluntária e gratuitamente, na realização das atividades do Centro.

Art. 16. São direitos e deveres dos colaboradores efetivos, além de outros dispostos no Regimento Interno:

I - utilizar-se da biblioteca e de outros recursos de ordem cultural;

II – assistir às reuniões públicas e participar de cursos e atividades doutrinárias e práticas e eventos promovidos pelo Centro, conforme dispuser o Regimento Interno;

III – recolher pontualmente a contribuição previamente acertada;

IV - participar ao Centro a mudança de domicílio.

Parágrafo único. Aos colaboradores eventuais são assegurados os direitos constantes dos incisos I e II deste artigo.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 17. O patrimônio do Centro constitui-se de todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, por doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

Art. 18. Os bens imóveis de propriedade da instituição não poderão ser vendidos, alienados ou gravados em hipoteca ou anticrese, no todo ou em parte, salvo se, mediante proposta submetida à Assembléia Geral, esta o aprovar, delegando poderes à Diretoria, que realizará a respectiva operação.

Parágrafo único. Os bens móveis poderão ser alienados, trocados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembléia Geral.





Art. 19. Constituem fontes de recursos do Centro

- I. contribuições dos associados e colaboradores;
- II. subvenções financeiras do Poder Público e convênios;
- III. doações, legados e aluguéis;
- IV. juros e rendimentos;
- V. promoções e atividades beneficentes, tais quais livraria, bazar, jantares, etc ;

VI. venda de produtos e serviços realizados pelo Centro, tais como artesanatos, utensílios, móveis, bens oriundos de reciclagens e quaisquer outras atividades que proporcionem recursos para o atendimento de suas finalidades, compatíveis com os princípios doutrinários.

CAPÍTULO V
DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I

Da Assembléia Geral

Art. 20. A Assembléia Geral, órgão soberano do Centro, é constituída pelos associados efetivos no uso de seus direitos.

§ 1º A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, a cada ano, no mês de Janeiro, para aprovação das contas, e a cada 03 (Três) anos, nos termos do art. 38 deste Estatuto, para eleição dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e do Conselho Fiscal.

§ 2º A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente toda vez que for convocada pelo Presidente, pela maioria da Diretoria ou por 01 (hum) quinto dos associados efetivos.

Art. 21. Além de outras atribuições dispostas neste Estatuto, compete à Assembléia Geral:

- I. eleger os cargos de Presidente e Vice-Presidente e o Conselho fiscal;
- II. reformar este Estatuto e resolver casos omissos;
- III. votar e homologar as proposições de mudanças na estrutura e composição da Diretoria Executiva da instituição;
- IV. escolher um Presidente para dirigir os seus trabalhos, quando se tratar da prestação de contas da Diretoria;
- V. destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada;
- VI. decidir sobre as contas anuais da Diretoria, considerando o parecer do Conselho Fiscal.

§ 1º . As decisões da Assembléia Geral serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes.



§ 2º . Para as deliberações a que se referem os incisos II, III e V é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 22. A Assembléia Geral poderá funcionar em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número de associados.

§ 1º A convocação da Assembléia Geral deverá ser feita por edital, afixado na sede social, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contendo a pauta dos assuntos sobre os quais deverá deliberar.

§ 2º Toda Assembléia Geral terá ata registrada em livro próprio.

§ 3º Apurada a presença de número legal para instalação da Assembléia Geral, o Presidente do Centro ou seu substituto dará início aos trabalhos, presidindo-os, ressalvados os casos dispostos no inciso IV do artigo 25, oportunidade em que passará a direção ao presidente então escolhido pelo plenário.

Seção II

Da Diretoria Executiva

Art. 23. O Centro será administrado por uma Diretoria Executiva, eleita e nomeada dentre os associados (Cargos eletivos de Presidente e Vice-Presidente e demais cargos nomeados pelo Presidente), com a seguinte composição:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretaria Executiva;
- IV. Diretoria de Gestão, Administrativo e Financeira
- V. Diretoria de Ação Pedagógico-Doutrinária
- VI. Diretoria de Ação Mediúnica, Apoio e Promoção Espiritual
- VII. Diretoria de Promoção e Comunicação Social

2º REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 070180

§ 1º O mandato dos membros da Diretoria é de 03 (Três) anos, podendo seus membros serem reeleitos ou renomeados, isolado ou conjuntamente.

§ 2º Os ocupantes de cargos de Vice-Presidência e Secretaria Executiva podem, eventualmente, por decisão da presidência, exercer ou assumir cumulativamente o cargo de apenas uma das diretorias de área;

§ 3º Os ocupantes de cargos de diretoria poderão renunciar voluntariamente ao exercício dos mesmos, mediante comunicação expressa por escrito ao presidente da instituição (nos casos dos diretores de área) ou à assembléia geral (nos casos dos cargos passíveis de eleição), que deverá fazer a homologação e proceder à novo processo

4º TABELIONATO DE NOTAS
Bel. Gustavo Calmon de Amorim - Tabelião
Ar. Tancredo Neves - N° 1506 - Shopping Sumaré - 7º piso - Comércio das Armas
CEP 41820-029 - Salvador - BA - Tel.: (71) 3019-1255 / 3018-1246

Confira com o original a mim apresentado, dou fe.
Salvador-BA 09/05/2023
Em testemunho de verdade

EDIVANIA ROLANGE FERREIRA - ESCRIVENTE
Sel(s): 1604, AE 173546-2
Consulte: www.1788.jus.br/autenticidade



eleitoral para o (s) cargo (s) em apreço, nos termos do parágrafo único, do art. 38 deste Estatuto;

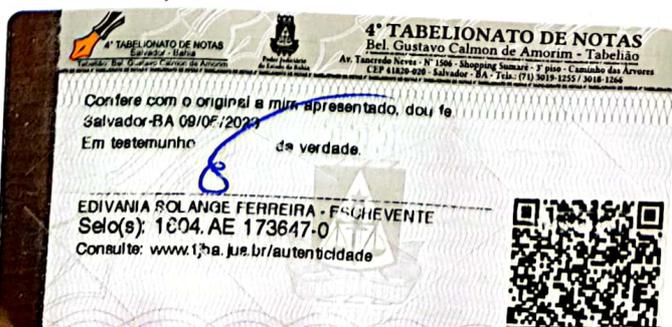
Art. 24. Compete à Diretoria:

- I. dirigir e administrar o Centro, planejando e executando as gestões administrativa, financeira e patrimonial, de acordo com as disposições estatutárias e regimentais;
- II. desenvolver o planejamento estratégico e o programa de atividades do Centro;
- III. estabelecer os regulamentos e o Regimento Interno;
- IV. elaborar as estruturas funcionais da instituição, propondo eventuais reformulações na estrutura e cargos da Diretoria Administrativa e respectivas coordenações, designando seus respectivos gestores;
- V. designar, entre seus membros, substitutos para os Diretores em caso de impedimento temporário, quando não houver disposições estatutárias sobre o caso;
- VI. autorizar operações financeiras, até o limite estabelecido pela Assembléia Geral;
- VII. propor reforma do Estatuto à Assembléia Geral;
- VIII. elaborar balancetes financeiros mensais e balanço anual.
- IX. reformar o Regimento Interno quando julgar conveniente, observada a maioria absoluta de votos;
- X. reunir-se, mensalmente, para discussão, planejamento e avaliação de todas as atividades desenvolvidas pela instituição.

§ 1º Fica instituída a obrigatoriedade de elaboração, por parte da Diretoria Executiva, de forma participativa e democrática, do planejamento estratégico da instituição e dos respectivos planos de ação e de trabalho específicos a cada área, cuja composição e termos serão definidos no regimento da instituição.

Art. 25. Compete ao Presidente:

- I. representar a instituição em juízo ou fora dele;
- II. Coordenar a elaboração do planejamento estratégico da instituição, a partir da ação integrada de todas as diretorias e coordenações da instituição;
- III. Dirigir as assembléias – com exceção de eleições e prestação de contas – e coordenar todas as atividades do Centro de acordo com o presente Estatuto e demais normas;
- IV. presidir as reuniões da Diretoria e convocar as Assembléias Gerais para reuniões ordinárias e extraordinárias previstas neste Estatuto, presidindo a todas, exceto as de prestações de contas e as de eleição dos membros da Diretoria;
- V. assinar com o Secretário Executivo a documentação do Centro;
- VI. analisar e aprovar todos e quaisquer convênios e parcerias com instituições públicas e privadas;



VII. organizar com a Diretoria de Gestão, Administrativo e Financeira todos os documentos que se refiram à movimentação financeira;

VIII. movimentar isoladamente os recursos e instrumentos financeiros disponíveis à instituição, incluindo cheques e cartões bancários, emissão de cartão de crédito e tomada de linhas de crédito em nome, no interesse e atendendo às finalidades da instituição, prestando as devidas contas à Diretoria de Gestão, Administrativo e Financeira e ambos ao conselho fiscal.

IX. coordenar a elaboração de relatórios anuais de atividades e ações desenvolvidas pela instituição para aprovação da Assembléia Geral;

X. organizar a representação do Centro junto ao órgão de unificação do Movimento Espírita correspondente.

Art. 26. Compete ao Vice-Presidente:

I. auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções, substituindo-o nos impedimentos eventuais, cumulativamente com as suas atribuições;

II. auxiliar o Presidente na promoção de ações de planejamento das atividades inerentes às diversas Diretorias e Coordenações do Centro;

III. promover estratégias de integração e parceria do Centro com outras instituições espíritas e entidades congêneres;

IV. convocar a Assembléia Geral, para preenchimento do cargo de Presidente, no caso de vacância, faltando mais de seis meses para o término do mandato presidencial.

V. substituir o Secretário Executivo nos seus impedimentos eventuais, cumulativamente com as suas funções;

VI. substituir o Diretor de Gestão e Administrativo-Financeiro nos seus impedimentos eventuais, cumulativamente com as suas funções;

Art. 27. Compete ao Secretário Executivo:

I. organizar e manter em ordem os serviços de secretaria;

II. assessorar o Presidente durante as reuniões;

III. redigir, sob a supervisão do presidente, o relatório anual de atividades e ações desenvolvidas pela instituição;

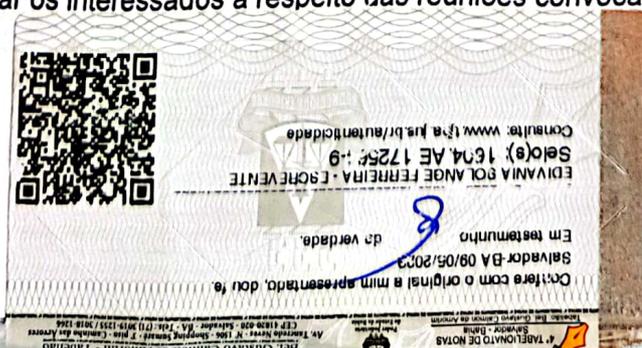
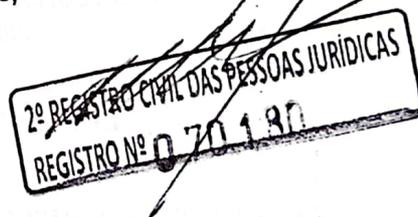
IV. participar das reuniões e auxiliar nos processos de redação e revisão do planejamento estratégico da instituição e dos planos de ação das diversas diretorias da instituição;

V. redigir e encaminhar ao Presidente a correspondência de rotina a ser expedida, dentro de suas funções;

VI. assinar com o Presidente a documentação dirigida a terceiros;

VII. redigir a ata das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;

VIII. cientificar os interessados a respeito das reuniões convocadas pela Diretoria ou pelo Presidente;



IX. substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos eventuais, cumulativamente com suas funções;

X. assumir a presidência da Instituição, no impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente.

XI. Organizar o acervo e memorial histórico da instituição;

XII. Cuidar dos informes administrativos e federativos;

XIII. Fazer o arquivamento e catalogação de toda a documentação administrativa e jurídica da instituição;

XIV. Elaborar e organizar o agendamento de atividades externas da instituição de cunho federativo, doutrinário e social.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA DE GESTÃO, ADMINISTRATIVO E FINANCEIRA

Art.28 . A Diretoria de Gestão, Administrativo e Financeira é composta por:

I - Diretor indicado pelo Presidente ;

II. Coordenações: Financeiro, Administrativo-Patrimonial e Gestão de Pessoal e Planejamento;

§ 1º Os nomes dos ocupantes dos cargos referidos nos incisos II serão indicados pelo Diretor e aprovados pela Presidência.

§ 2º A discriminação da estrutura organizacional e as atribuições das coordenações desta Diretoria serão definidas no Regimento da instituição;

Art. 29. Compete à Diretoria de Gestão, Administrativo e Financeira

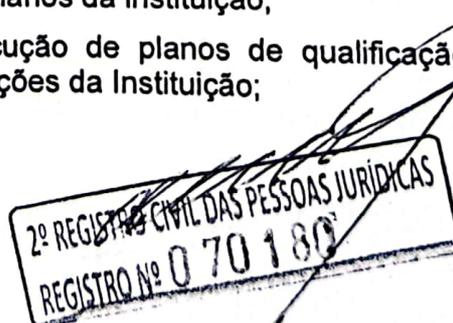
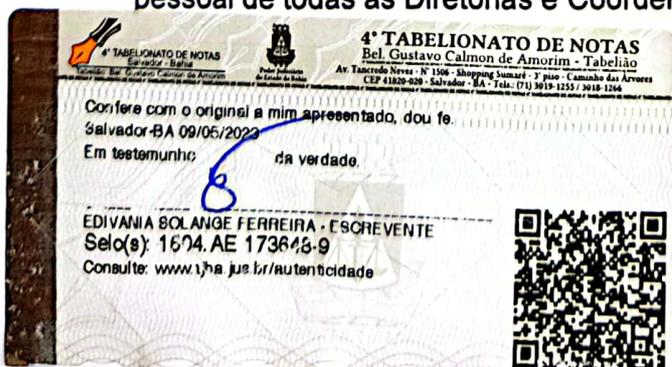
I. dar suporte à elaboração do planejamento estratégico da instituição e dos planos de ação das diversas Diretorias da instituição;

II. elaborar plano de trabalho específico da sua área de atuação, contemplando as diretrizes, objetivos, ações e projetos voltadas para a melhoria do desempenho organizacional da instituição;

III. Ser responsável pela padronização de processos e procedimentos organizacionais de todas as atividades e Diretorias da instituição;

IV. Ser responsável pela elaboração e respectiva execução de plano de capacitação administrativo- financeiro dos recursos humanos da instituição;

V. Dar suporte à elaboração e execução de planos de qualificação e gestão de pessoal de todas as Diretorias e Coordenações da Instituição;



VI. Definir mecanismos de captação, controle das despesas e à prestação de contas, mantendo em ordem todos os livros e documentos pertinentes às questões administrativas e financeiras da instituição;

VII. Compartilhar responsabilidades com o Presidente em relação a todos os documentos de ordem financeira, prestando contas a este e ao Conselho Fiscal nos termos deste Estatuto;

VIII. apresentar o balanço patrimonial e a demonstração da receita e despesa de cada exercício para serem integrados ao Relatório Anual da Diretoria;

IX. organizar os balancetes mensais e o balanço geral do ano social, a fim de ser apresentado juntamente com o relatório da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal à Assembléia Geral

X. Elaborar inventário e zelar pela melhoria, ampliação e conservação de todos os recursos e bens patrimoniais da instituição;

Parágrafo único. Nenhum cheque, referente a qualquer retirada bancária, será emitido ao portador.

SEÇÃO IV DA DIRETORIA DE AÇÃO PEDAGÓGICO-DOCTRINÁRIA

Art. 30 . A Diretoria de Ação Pedagógico-Doutrinária é composta por:

I. Diretor indicado pelo Presidente;

II. Coordenações: Doutrinária e de Pesquisa, Infância e Juventude e do Estudo Sistematizado da Doutrina Espírita - ESDE

§ 1º Os nomes dos ocupantes dos cargos referidos nos incisos II serão indicados pelo Diretor e aprovados pela Presidência.

§ 2º A discriminação da estrutura organizacional e as atribuições das coordenações desta Diretoria serão definidas no Regimento da instituição;

Art. 31. Compete à Diretoria de Ação Pedagógico-Doutrinária

I. Elaborar plano de trabalho e projetos político-pedagógico e de ensino-aprendizagem, contemplando objetivos, diretrizes, e ações referentes às práticas pedagógicas voltadas para as atividades de infância e juventude e estudo sistematizado da doutrina espírita e pesquisa doutrinária no âmbito da instituição;

II. organizar e manter atividades espíritas nas áreas de ensino, pesquisa e divulgação doutrinária, incluindo a formação de equipes multidisciplinares nas diversas áreas do saber espírita;

III. promover o estudo sistematizado da Doutrina Espírita (ESDE), cursos, seminários e outros eventos voltados para a formação e aperfeiçoamento dos trabalhadores e orientadores espíritas;

AUTENTICAÇÃO NO VERSO



Definir mecanismos de captação, controle das despesas e prestação de contas, sendo em todos os livros e documentos pertinentes às questões administrativas, inclusive as instituições;

VI. Comparar responsabilidades com o Presidente em relação a todos os documentos de ordem financeira, prestando contas a este e ao Conselho Fiscal nos termos deste Estatuto;

VII. Apresentar o balanço patrimonial e a demonstração da receita e despesa de cada exercício para serem integrados ao Relatório Anual da Diretoria;

IX. Organizar os balanços mensais e o balanço geral do ano social, a fim de ser apresentado juntamente com o relatório da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal à Assembleia Geral;

X. Elaborar inventário e zelar pela melhoria, ampliação e conservação de todos os recursos e bens patrimoniais da instituição;

Parágrafo único. Nenhum cheque, referente a qualquer retirada bancária, será emitido ao portador.

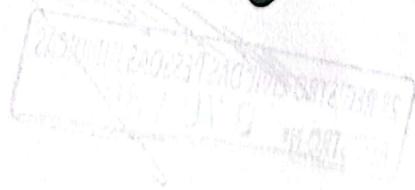
SEÇÃO IV
DA DIRETORIA DE AÇÃO PEDAGÓGICO-DOCTRINÁRIA

Art. 30. A Diretoria de Ação Pedagógico-Doctrinária é composta por:

- I. Diretor indicado pelo Presidente;
- II. Coordenadores: Doctrinária e de Pesquisas, Infância e Juventude e do Estudo Sistematizado da Doutrina Espírita - ESDE;
- § 1º Os nomes dos ocupantes dos cargos referidos nos incisos II serão indicados pelo Diretor e aprovados pelo Presidente;
- § 2º A discriminação organizacional e as atribuições das coordenções desta Diretoria serão estabelecidas pelo Regulamento da instituição;

Art. 31. Compete à Diretoria de Ação Pedagógico-Doctrinária:

- I. Elaborar, promover, coordenar e manter atividades pedagógicas voltadas para a formação de docentes e pesquisadores, incluindo a formação de professores, cursos, seminários, cursos, ESDE, cursos, seminários e outras atividades pedagógicas voltadas para a formação de docentes e pesquisadores;
- II. Organizar e manter atividades pedagógicas voltadas para a formação de docentes e pesquisadores, incluindo a formação de professores, cursos, seminários, cursos, ESDE, cursos, seminários e outras atividades pedagógicas voltadas para a formação de docentes e pesquisadores;



IV. Realizar atividades de Evangelização Espírita da Infância e da Juventude, de forma programada, metódica e sistematizada, atendendo a criança e o jovem, esclarecendo-os e orientando-os dentro dos princípios da Doutrina Espírita;

Seção V

DA DIRETORIA DE AÇÃO MEDIÚNICA, APOIO E PROMOÇÃO ESPIRITUAL

Art.32 . A Diretoria de Ação Mediúnica, Apoio e Promoção Espiritual é composta por:

I. Diretor indicado pelo Presidente ;

II. Coordenações: Mediúnica, Passes e Vibração à Distância, Atendimento Fraterno e Evangelho no Lar

§ 1º Os nomes dos ocupantes dos cargos referidos nos incisos II serão indicados pelo Diretor e aprovados pela Presidência.

§ 2º A discriminação da estrutura organizacional e as atribuições das coordenações desta Diretoria serão definidas no Regimento da instituição;

Art. 33. Compete à Diretoria de Ação Mediúnica, Apoio e Promoção Espiritual

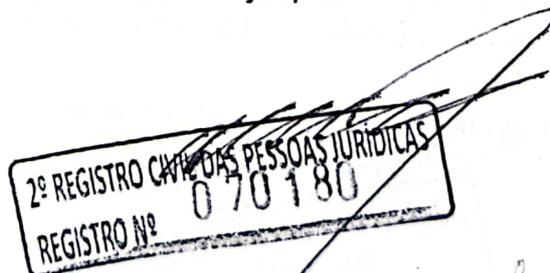
I. elaborar plano de trabalho específico da sua área de atuação, contemplando as diretrizes, objetivos, ações e projetos voltados para a melhoria das atividades de estudo, pesquisa e prática mediúnicas;

II. promover e planejar a implantação de reuniões mediúnicas voltadas à prática de assistência aos espíritos desencarnados necessitados de orientação e esclarecimento, bem como aquelas de intercâmbio espiritual com os espíritos esclarecidos e mentores da instituição;

III. promover sistematicamente estudos, pesquisas, cursos e seminários voltados ao esclarecimento e aprofundamento dos aspectos teóricos e práticos da mediunidade, que estejam voltados à produção de conhecimento, formação e capacitação de trabalhadores da área mediúnica;

IV. promover e planejar a implantação de reuniões de aprendizagem ou desenvolvimento da mediunidade, abrangendo aspectos teóricos e práticos;

V. promover e implementar as atividades pertinentes ao atendimento fraterno, orientação para realização do evangelho no lar e realização de vibração à distância, destinados aos trabalhadores e frequentadores da instituição;



Seção VI

DA DIRETORIA DE PROMOÇÃO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art.34 . A Diretoria de Promoção e Comunicação Social é composta por:

- I. Diretor indicado pelo Presidente ;
- II. Coordenações: Divulgação, Promoção Social , Integração, acolhimento e evento;

§ 1º Os nomes dos ocupantes dos cargos referidos nos incisos II serão indicados pelo Diretor e aprovados pela Presidência.

§ 2º A discriminação da estrutura organizacional e as atribuições das coordenações desta Diretoria serão definidas no Regimento da instituição;

Art. 35. Compete à Diretoria de Promoção e Comunicação Social:

I. elaborar plano de trabalho específico da sua área de atuação, contemplando as diretrizes, objetivos, ações e projetos voltadas para a melhoria das atividades de divulgação, promoção sócio-educativa, realização de eventos promocionais e culturais e acolhimento e integração de trabalhadores e frequentadores do CEJO;

II. planejar e executar todas as ações de comunicação e assistência social do CEJO;

III. realizar atividades de divulgação da doutrina espírita e aquelas de caráter promocional da instituição, utilizando-se de todos os veículos e meios de comunicação social compatíveis com os princípios espíritas, tais como: palestras, livros, jornais, revistas, internet, cartazes, fitas de vídeo e áudio;

IV. gerenciar a identidade visual do CEJO, referente à logomarca, padronização de peças publicitárias e outros impressos, bem como, a interação do público interno com o externo;

V. promover a divulgação de comunicados e avisos nas dependências do CEJO;

VI. planejar, supervisionar, avaliar e produzir todas as atividades culturais ou artísticas do CEJO, bem como eventos promocionais para arrecadação de fundos, entretenimento, integração.

Seção VII

Do Conselho Fiscal

Art. 36. O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros titulares, todos associados efetivos, eleitos e considerados empossados pela Assembléia Geral.

§ 1º O Conselho Fiscal poderá ser convocado, em caráter extraordinário, mediante deliberação da Diretoria ou por solicitação escrita de um dos membros efetivos do Conselho Fiscal dirigida ao Presidente.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 03 (Três) anos, podendo ser reeleitos, isolada ou conjuntamente.

AUTENTICAÇÃO NO VERSO



12

Seção VI
DA DIRETORIA DE PROMOÇÃO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 34. A Diretoria de Promoção e Comunicação Social é composta por:

- I. Diretor indicado pelo Presidente;
- II. Coordenadores: Divulgação, Promoção Social, Integração, acolhimento e eventos;

§ 1º Os nomes dos ocupantes dos cargos referidos nos incisos II serão indicados pelo Diretor e aprovados pela Presidência.

§ 2º A discriminação da estrutura organizacional e as atribuições das coordenadores desta Diretoria serão definidas no Regimento da instituição;

Art. 35. Compete à Diretoria de Promoção e Comunicação Social:

I. elaborar plano de trabalho específico da sua área de atuação, contemplando as diretrizes, objetivos, ações e projetos voltadas para a melhoria das atividades de divulgação, promoção sócio-educativa, realização de eventos promocionais e culturais e acolhimento e integração de trabalhadores e frequentadores do CELO;

II. planejar e executar todas as ações de comunicação e assistência social do CELO;

III. realizar atividades de divulgação de doutrina espírita e aduelas de caráter promocional da instituição, utilizando-se de todos os veículos e meios de comunicação social compatíveis com os princípios espíritas, tais como: palestras, livros, jornais, revistas, internet, cartazes, fitas de vídeo e áudio;

IV. gerenciar a identidade visual do CELO, referente à logomarca, padronização de peças publicitárias e outros impressos, bem como, a interação do público interno com o externo;

V. promover a divulgação de comunicados e avisos nas dependências do CELO;

VI. planejar, supervisionar, avaliar e produzir todas as atividades culturais ou artísticas do CELO, bem como eventos promocionais para arrecadação de fundos, entretenimento, integração

Seção VII

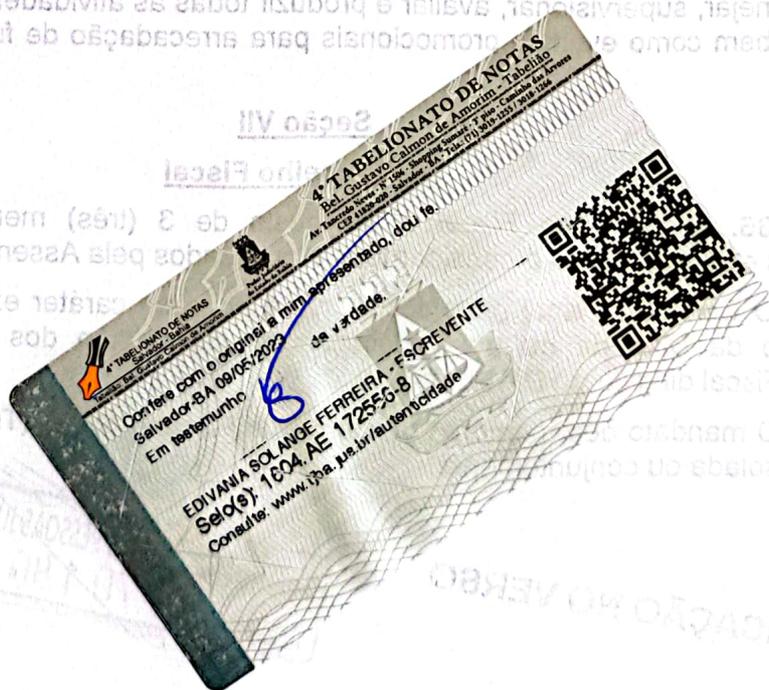
do Conselho Fiscal

Art. 36. O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros titulares, todos associados, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º O Conselho Fiscal tem caráter extraordinário, mediante deliberação da Assembleia Geral, podendo ser substituído por comissão temporária.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de dois (2) anos, podendo ser renovado por igual período.

§ 3º O Conselho Fiscal é responsável pela fiscalização da aplicação dos recursos financeiros da instituição, bem como, pela elaboração do Relatório Anual de Atividades Financeiras, que será encaminhado ao Conselho de Administração para aprovação e publicação.



Art. 37. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Avaliar, junto com a Diretoria de Gestão, Administrativo e Financeira do Centro, Plano de Captação e Gestão dos recursos financeiros auferidos pela Instituição;
- II - dar parecer nos balancetes financeiros mensais e no balanço anual;
- III – impugnar as contas quando necessário;
- IV – reunir-se mensalmente ou quando julgar conveniente;
- V – fiscalizar a gestão econômico-financeira do Centro.

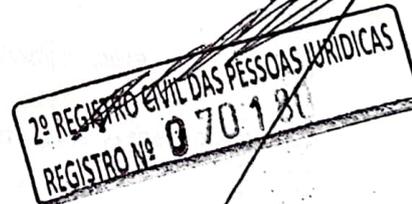
CAPÍTULO VI
DAS ELEIÇÕES

Art. 38. A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada no mês de Janeiro, sendo de 03 (Três) anos o mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, na seguinte forma:

- I - convocada a Assembléia Geral serão escolhidos dois membros para auxiliar a eleição;
- II - não será permitido o voto por procuração;
- III - somente poderá votar o associado que estiver quite com a contribuição financeira ou regular com as condições de dispensa, conforme os artigos 12 e 13 do presente Estatuto;
- IV - apurados os votos e resolvidas as impugnações, se houver, o Presidente da mesa proclamará os eleitos e a posse se dará de imediato, assumindo o exercício ao final da Assembléia Geral.

Parágrafo único. Em caso de renúncia dos membros eleitos da diretoria executiva, nos termos do § 3º do art. 23 do presente Estatuto, deverá ser convocada uma assembléia geral para eleição – substituição pertinente em caráter ordinário ou extraordinário, nos termos dos artigos 20 e 22 deste Estatuto

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 39. Pela exoneração, saída ou outra forma qualquer de abandono, a nenhum associado será lícito pleitear ou reclamar direitos ou indenizações, sob qualquer título, forma ou pretexto, por possuir, apenas, a condição de associado.

Art. 40. Não será permitida, aos associados, Departamentos, órgãos e congêneres, a representação por meio de procuração, para o exercício de quaisquer de suas atribuições.

Art. 41. O ano social coincidirá com o ano civil.

Art. 42. A Diretoria somente poderá aceitar auxílio, doação, contribuição ou subvenção, bem como firmar convênios, quando estiverem eles desvinculados de compromissos que modifiquem o caráter espírita do Centro, não prejudiquem suas

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

A handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.

Art. 37. Compete ao Conselho Fiscal:

- Avaliar, junto com a Diretoria de Gestão, Administrativo e Financeiro do Centro Plano de Captação e Gestão dos recursos financeiros auferidos pela Instituição;

II - dar parecer nos balanços financeiros mensais e no balanço anual;

III - impugnar as contas quando necessário;

IV - reunir-se mensalmente ou quando julgar conveniente;

V - fiscalizar a gestão econômico-financeira do Centro.

**CAPÍTULO VI
DAS ELEIÇÕES**

Art. 38. A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada no mês de Janeiro, sendo de 03 (Três) anos o mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, na seguinte forma:

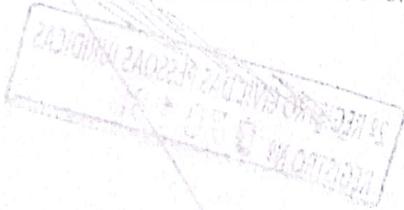
I - convocada a Assembleia Geral serão escolhidos dois membros para auxiliar a eleição;

II - não será permitido o voto por procuração;

III - somente poderá votar o associado que estiver presente com a contribuição financeira em regular com as condições de dispensa, conforme os artigos 12 e 13 do presente Estatuto;

IV - apurados os votos e resolvidas as impugnações, se houver, o Presidente da mesa proclamará os eleitos e a posse se dará de imediato, assumindo o exercício ao final da Assembleia Geral.

Parágrafo único. Em caso de renúncia dos membros eleitos da diretoria executiva, nos termos do § 3º do art. 23 do presente Estatuto, deverá ser convocada uma assembleia geral para eleição - substituição pertinente em caráter ordinário ou extraordinário, nos termos dos artigos 20 e 22 deste Estatuto.



**CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 39. Faltando o associado a qualquer das reuniões convocadas, a representação por procuração será considerada inválida, salvo se o associado, antes da convocação, tiver apresentado, em forma de procuração, documento que o autorize a representação por procuração.

Art. 40. O associado que não comparecer às reuniões convocadas, não poderá ser considerado ausente e não terá direito a voto.

Art. 41. O associado que não comparecer às reuniões convocadas, não poderá ser considerado ausente e não terá direito a voto.

Art. 42. A Diretoria de Gestão, Administrativo e Financeiro do Centro, além de exercer as atribuições previstas no presente Estatuto, poderá criar e modificar comissões de trabalho para a realização de suas atividades.



AUTENTICAÇÃO NO VERSO

atividades normais ou sua finalidade doutrinária, para que seja preservada, em qualquer hipótese, a sua total independência administrativa.

Art. 43. O Centro poderá firmar acordos, convênios e parcerias com outras organizações, visando à execução de todas as finalidades previstas neste Estatuto e no seu Regimento Interno.

§ 1º Os acordos, convênios e parcerias serão precedidos da verificação de que a organização possui nível e orientação compatíveis com a prestação dos serviços a serem conveniados.

§ 2º Os instrumentos do acordo, do convênio e da parceria consignarão normas de controle e fiscalização da ajuda prestada pelo Centro, inclusive a sua automática cessação pelo descumprimento do ajuste.

§ 3º A instituição fica autorizada, por meio de seu representante legal, a emitir cartão de crédito e contratar linhas de crédito visando facilitar o processo de custeio financeiro da entidade, bem como melhor viabilizar a aquisição de equipamentos, manutenção de atividades, desenvolvimento de projetos, dentre outros, desde que compatíveis com sua finalidade e com a fiscalização do Conselho Fiscal ;

Art. 44. Os membros da Diretoria e do Conselho não poderão usar o Centro ou o seu patrimônio como garantia de quaisquer compromissos, como fianças, avais, endossos ou abonos, ressalvados os referentes a operações relativas à atividade da instituição autorizadas pela Assembléia Geral.

Art. 45. Em caso de dissolução do Centro, por falta absoluta de meios para continuar funcionando, por sentença judicial irrecorrível ou por deliberação de mais de dois terços dos associados em Assembléia Geral, o patrimônio será revertido em benefício de outra entidade espírita legalmente constituída, funcionando na localidade e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou, em sua falta, de outra indicada pelo órgão Federativo Espírita do Estado.

Art. 46. Este Estatuto é reformável no tocante à administração, por deliberação da Assembléia Geral, atendidos os requisitos nele previstos .

Parágrafo único. Em hipótese alguma haverá reforma dos objetos e fins estatuídos no art. 1º deste Estatuto.

Art. 47. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, *ad referendum* da Assembléia Geral.

Esta Reforma do Estatuto teve sua aprovação referendada pela Assembleia Geral de 27 de Janeiro de 2023 e entra em vigor nesta data.

Salvador, 27 de janeiro de 2023


Carlos Cézar Cerqueira Lima Pinha

PRESIDENTE

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

CARTÓRIO SANTOS SILVA
2º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - SALVADOR-BA
Av. Tancredo Neves, 1108 - Edif. Catibás Center - 1º andar - Comércio das Árvores - CEP: 41820-020 - Tel.: (71) 3038-3000

Protocolo: 00038772 - Averbação: 00070180 à margem do registro primitivo: 00029836.

O QUE CERTIFICO 30/01/2023

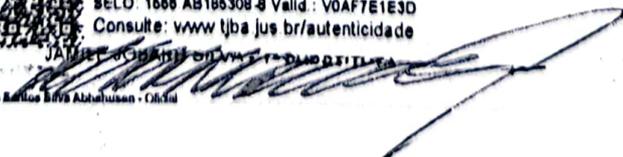
Emol.: R\$ 214,34 FECOM: R\$ 58,58 Def: R\$ 8,52 Tx. Fiscal: R\$ 152,21 Tx. PGE: R\$ 5,67 FMMPBA: R\$ 4,44 Total: R\$ 443,76

DAJE: 148367 Série: 002 Emissor: 1568

BELO: 1666 AB186308-8 Valid.: V0AF7E1E3D

Consulte: www.tjba.jus.br/autenticidade




Maria Luiza dos Santos Silva

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 070180

14



ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FUNDAÇÕES DA COMARCA DE SALVADOR**, com base nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal; 138, XII, da Constituição do Estado da Bahia; 267, XXII, da Lei Complementar nº 11/96, no item 5 do Ato Normativo nº 003/2005, publicado no DPJ de 1º/09/2005, e, ainda, nas informações obtidas por meio do **Procedimento nº 96/2023, registrado no IDEA sob nº 003.9.364741/2023**, **ATESTA**, com fundamento no Relatório de Visita constante dos autos – que o **CENTRO ESPÍRITA JORGE OLÍMPIO**, sediada na Rua Lomanto Júnior, nº 27, Térreo, Praia Grande - Salvador - BA, CNPJ nº 10.407.659/0001-10, tendo como integrantes da Diretoria; CARLOS CEZAR CERQUEIRA LIMA PINHA, na condição de Presidente; MARCOS VALÉRIO SILVA LAFITE LIMA – Vice-Presidente; LEDI MENDONÇA LAGO LAFITE – Secretária; GENÍSIA CONCEIÇÃO SANTOS VELOSO – Diretora de Gestão Administrativo, encontra-se em EFETIVO FUNCIONAMENTO, com observância do seu Estatuto e que seus dirigentes não percebem qualquer remuneração ou vantagem pecuniária, a qualquer título.

No mencionado Procedimento, constam, dentre outros documentos, o Estatuto da Entidade devidamente registrado no Cartório do Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, demonstrando as finalidades da Entidade e a sua estrutura organizacional, o extrato da Ata de eleição e posse dos atuais membros da Diretoria.

OBS.:O PRESENTE ATESTADO RESTRINGE-SE AO EXAME DA EXISTÊNCIA JURÍDICA E DO EFETIVO FUNCIONAMENTO DA ENTIDADE E É VÁLIDO POR 06 (SEIS) MESES, nos termos do item 5.2, do Ato Normativo PGJ-MPBA, Nº 03/2005.

Salvador, 22 de setembro de 2023.

MARIA DE FÁTIMA S. PASSOS DE MACÊDO

**Promotora de Justiça
Assinatura Digital**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FUNDAÇÕES DE SALVADOR

Av. Joana Angélica, n.º 1.312 – Anexo, 4º andar, salas 401-A – Nazaré
CEP 40050-001 – Salvador – BA (Tel: 3103-6815/6816)
pj.fundacoes.secretaria@mpba.mp.br

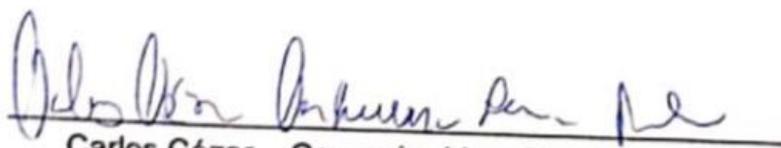
CENTRO ESPÍRITA JORGE OLÍMPIO
CNPJ 10407659/0001-10
Rua Lomanto Júnior – 27 – Praia Grande - Tel: 3203- 3872

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM DETENTORES DE
MANDATO POLÍTICO**

O Centro Espírita Jorge Olímpio – CNPJ 10407659/0001-10-situado na rua Lomanto Jr., nº 27, Bairro de Praia Grande , Salvador/BA, vem declarar para os devidos fins, por meio de seu representante legal abaixo assinado - **Carlos César Cerqueira Lima Pinha** - RG 0465236340, CPF 945.528.275-53, Estado Civil casado, domiciliado à Avenida General Severino Filho, nº 1029, Condomínio Aldeiotta, casa 12-A, CEP 41635-540, Bairro Itapuã, que a entidade não possui nenhum de seus dirigentes ou representantes legais, mantenedores com mandato político nem têm parentesco de primeiro grau com detentores de mandato político.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Salvador, 10 de outubro de 2023


Carlos César Cerqueira Lima Pinha

Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 140434242023

A **Polícia Federal CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **LEDE MENDONCA LAGO LAFITE**, nacionalidade **BRASILEIRA**, filho(a) de **PEDRO BENEDITO LAGO** e **LIGIA MENDONCA LAGO**, nascido(a) aos 22/08/1966, natural de **SALVADOR/BA**, documento de identificação 218191065 SSP/BA, CPF 396.853.225-20.

Observações:

- 1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. “Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes”;
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) **Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;**
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 20:08 de 10/10/2023



140434242023



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 140438972023

A **Polícia Federal CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **LUCIDALVA PINHO DOS ANJOS**, nacionalidade BRASILEIRA, filho(a) de SERGIO JOSE DOS ANJOS e LIGIA MARIA DE PINHO DOS ANJOS, nascido(a) aos 01/12/1972, natural de SALVADOR/BA, documento de identificação 0518476715 SSP/BA, CPF 835.240.295-15.

Observações:

- 1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. “Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes”;
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) **Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;**
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 20:13 de 10/10/2023



140438972023



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 140445592023

A **Polícia Federal CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **MARCOS VALERIO SILVA LAFITE LIMA**, nacionalidade BRASILEIRA, filho(a) de RAIMUNDO LAFITE LIMA e ANA MARIA SILVA LIMA, nascido(a) aos 28/12/1966, natural de SALVADOR/BA, documento de identificação 02.774.189-33 SSPBA/BA, CPF 356.451.565-87.

Observações:

- 1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. “Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes”;
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) **Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;**
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 20:22 de 10/10/2023



140445592023



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 140409012023

A **Polícia Federal CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **CARLOS CEZAR CERQUEIRA LIMA PINHA**, nacionalidade BRASILEIRA, filho(a) de AYRES TEIXEIRA PINHA e JOSENITA CERQUEIRA LIMA PINHA, nascido(a) aos 22/09/1972, natural de SALVADOR/BA, documento de identificação 0465236340 SSP/BA, CPF 945.528.275-53.

Observações:

- 1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. “Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes”;
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) **Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;**
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 19:35 de 10/10/2023



140409012023